



Comprovante de Publicação

Nº: 7568	Identificação: 3081/2011
Data/Hora Veiculação: 26/09/2011 18:24	Data Publicação : 27/09/2011
Ato: RESOLUÇÃO Nº 011/2011	
Assunto: ESTABELECE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA AS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	
Tipo: Resolução	
Órgão 1: Prefeitura do Município	
Órgão 2: CMPD - CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR	
Ementa: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas rurais do Município de Araucária.	

Completo

Resolução nº 011/2011 Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária Súmula: Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para as áreas rurais do Município de Araucária. O Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária, no uso de suas atribuições conforme Lei Complementar Municipal nº 05/2006, de acordo com a decisão em Plenária Ordinária, realizada em 19/09/2011, CONSIDERANDO: Que a Legislação urbanística municipal vigente até 2010 estabelecia parâmetros de uso e ocupação do solo rural, sem prejuízo ou incompatibilidade à legislação federal. Que a legislação urbanística municipal vigente até 2010 encontrava-se com diversos casos omissos. Que atual legislação urbanística não estabelece parâmetros para estes casos, encontrando-se omissos. Que há necessidade de regulamentação como forma de viabilizar os usos e atividades, inclusive públicos e de interesse público, na área rural. RESOLVE: Art. 1º ? Na Área Rural deve ser reforçada sua vocação rural e incentivada a produção sustentável, respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº005/2006 ? Lei do Plano Diretor e da Legislação Federal. Art. 2º ? Deverão seguir os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para as construções na área rural: I. usos permitidos: Habitação Unifamiliar; Comércio e serviço vicinal; Equipamentos Urbanos; Equipamentos Comunitários; Agricultura; Pecuária; II. usos permissíveis: Serviços de hospedagem; Atividades de Turismo e de Lazer; Agroindustrial; Silvicultura; Educação Ambiental; Pesquisa científica; Práticas Conservacionistas; Preservação e Recuperação; III. lote Mínimo: Módulo Mínimo Rural; IV. coeficiente de aproveitamento: 0,3 (três décimos) para os usos de Serviços de Hospedagem, Turismo, de Lazer e Agroindustrial; 0,1 (um décimo) para os demais usos; V. VI. VII. VIII. IX. número máximo de pavimentos: 03 (três); recuo frontal mínimo de 15,00 m (quinze metros); afastamento mínimo das divisas: 10,00m (dez metros), independente de aberturas; taxa de ocupação máxima igual a 20% (vinte por cento); taxa de permeabilidade mínima igual a 60% (sessenta por cento); Art. 3º - Os usos permissíveis deverão ser encaminhados para análise do Órgão de Urbanismo e deverão ter prévia aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Art. 4º - As construções acima de 1.000 m² deverão obrigatoriamente apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Parágrafo Único: Para construções de usos classificados como permissíveis com áreas inferiores a 1.000 m², o Conselho do Plano diretor definirá a exigência ou dispensa de elaboração de EIV. Art. 5º - O desenvolvimento de atividades na Área Rural deverá contribuir para a dinâmica dos espaços rurais multifuncionais voltada para o desenvolvimento de atividades primárias, não excluídas atividades dos setores secundário e terciário. Parágrafo único. Nestas áreas deve ser observada a capacidade de suporte socioeconômico e ambiental das sub-bacias e microbacias hidrográficas no desenvolvimento das atividades, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente. Art. 6º - É permitida a implantação de equipamentos comunitários e atividades de apoio à população residente nesta macrozona. Parágrafo único. A autorização de implantação de equipamentos e atividades de que trata o presente artigo é de responsabilidade do órgão de urbanismo, respeitada a legislação vigente. Art. 7º - Na Área Rural é proibido o parcelamento do solo que resulte em lotes inferiores a 02 (dois) hectares e inferiores às dimensões dos lotes determinadas por zoneamento ambiental ou plano de manejo das unidades de conservação em que estiver inserido, devendo ser averbadas as respectivas reservas legais. § 1º Excetuam-se do disposto no caput os desmembramentos para fins de instalação de estabelecimentos comerciais e equipamentos comunitários destinados ao apoio à população da área rural em que se encontrarem inseridos, conforme indicado no art. 2º do Decreto federal nº 62.504, de 8 de abril de 1968. § 2º Para os casos apontados no § 1º os parâmetros de ocupação do solo poderão ser diferentes daqueles definidos pelo Art. 2º, a critério do órgão municipal de urbanismo. Art. 8º - As glebas rurais objeto de contrato específico de concessão de uso ou de concessão de direito real de uso pelo Poder Público devem dispor de Plano de Utilização da Unidade de Produção ? PU, do qual constarão as atividades a serem desenvolvidas na gleba. § 1º Plano de Utilização da Unidade de Produção ? PU consiste de documento elaborado pelo ocupante, mediante cumprimento da Legislação em vigor, no qual são declaradas todas as atividades econômicas exercidas/desenvolvidas no imóvel, bem como as edificações e demais benfeitorias, e faz prova da adequada utilização dos recursos naturais de forma sustentável, observando-se a legislação ambiental vigente § 2º O Plano de Utilização da Unidade de Produção ? PU será acompanhado pelo órgão gestor da política agrícola de Araucária e reavaliado a cada cinco anos. § 3º Verificado o não cumprimento dos termos estabelecidos no Plano de Utilização, com alteração de finalidade que descaracterize a gleba como rural, o contrato será rescindido de pleno direito. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 26 de setembro de 2011. LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIM JR Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor Anexo I Classificação dos usos do solo Agricultura: processo de usar o solo para cultivar plantas com o objetivo de obter alimentos, fibras, energia e matéria prima para roupas, construções, medicamentos, ferramentas e contemplação estética; Agroindústrias: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos agrícolas; Atividades de Turismo e de Lazer: Atividades em que são promovidos a recreação, entretenimento, repouso, contemplação da paisagem e

informação; Comércio e Serviço Vicinal: atividades de pequeno porte, públicas ou privadas, de utilização imediata e cotidiana, conforme lista de atividades do Anexo III ? Lei nº 2.160/2010; Educação Ambiental: conjunto de ações educativas voltadas à compreensão da dinâmica dos ecossistemas, considerando efeitos da relação do homem com o meio, a determinação social e a variação/evolução histórica dessa relação; Equipamentos Comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social; Equipamentos Urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica; Habitação Unifamiliar: edificação construída em um lote com uma única unidade residencial destinada à habitação permanente. Pecuária: é a arte ou o conjunto de processos técnicos usados na domesticação e criação de animais com objetivos econômicos, feita no campo. Pesquisa científica: Realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela Ciência, permitindo elaborar um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade e na orientação de ações; Práticas Conservacionistas: significa a produção de alimentos com o solo permanentemente protegido, com a redução ou eliminação de revolvimento da terra, rotação de culturas e a diminuição do uso de agrotóxicos. Tem por objetivo preservar, melhorar e otimizar os recursos naturais, mediante o manejo integrado do solo, da água, da biodiversidade, compatibilizando com o uso de insumos externos. Preservação e Recuperação: Atividades que visam garantir a manutenção e/ou recuperação das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes; Serviços de Hospedagem: edificação que exerce o comércio da recepção e de alojamento dos turistas e visitantes em geral. Silvicultura: atividades ligadas à implantação e regeneração de florestas, dedicada ao estudo dos métodos naturais e artificiais de regenerar e melhorar os povoamentos florestais com vistas a satisfazer as necessidades do mercado e, ao mesmo tempo, é aplicação desse estudo para a manutenção, o aproveitamento e o uso racional das florestas. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.09.26 17:17:31 -0300